



Ao
Departamento de Compras,

Em resposta aos questionamentos da empresa ALELO S.A., temos a esclarecer:

Pergunta 01 - Da assinatura dos documentos de forma digital com certificado ICP - Brasil

Nos termos do artigo 10, § 2º da Medida Provisória 2.200/2001-2, que dispõe que as declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil se presumem verdadeiros em relação aos signatários, pergunta-se:

- a) As declarações, anexos, proposta e os demais documentos constantes do Edital, que exigem assinatura pelos representantes legais da licitante, podem ser firmados por meio digital, devidamente certificado pelo ICP Brasil?
- b) É correto o entendimento de que a assinatura digital dispensa, caso seja exigido, o reconhecimento de firma em cartório dos documentos referidos no item acima?

R: em relação aos itens “a” e “b”, não há oposição, contudo a questão deve ser respondida junto ao setor responsável, em acordo com o procedimento padrão utilizado.

Pergunta 02 – Do atual fornecedor e da taxa aplicada

Quem é o atual fornecedor que atende a Prefeitura e qual a taxa atualmente praticada?

R: Ticket Serviços S/A, com taxa de -2,60%.

Pergunta 03 – Da Nota Fiscal

O item 12.1.2. do Edital retrata que o pagamento da Contratante à Contratada (licitante) será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, porém, logo no item anterior, 12.1., destaca que o pagamento à Contratada será realizado de forma antecipada, pergunta-se:

- a) É correto o entendimento de que a Nota fiscal Eletrônica será emitida e apresentada à Contratante apenas após o pagamento em benefício da Contratada?



R: Não. O pagamento será efetuado antecipadamente mediante apresentação da nota fiscal.

Pergunta 04 – Do Valor Mensal e Global

No item 3.6., 4.1. e 4.3. do Termo de Referência salientam, respectivamente, o valor do crédito para cada beneficiário é de R\$ 80,00 (oitenta reais), o prazo de vigência do contrato é 12 meses e que serão em média 18.000 (dezoito mil) beneficiários. Por outro lado, o Termo de Referência não indica o valor expresso do valor mensal e global, pergunta-se:

- a. Sendo feito os cálculos apenas com as informações destacadas acima é correta a conclusão de que o Valor Mensal é de R\$ R\$ 1.144.000,00 e o Valor Global é de R\$ R\$ 17.280.000,00?

R: Não. O valor mensal registra o montante de R\$ 1.440.000,00, ao passo que o valor global, sim, registra R\$ 17.280.000,00.

Pergunta 05 – Do atendimento ao Usuário e a Contratante

O item 6.10. do Termo de Referência aponta que a Contratada deverá prestar serviços de suporte ao Usuário e a Contratante durante 24 horas por dia e 7 dias por semana através de seus canais de atendimento. É correto entendimento de que o atendimento ao Usuário seja prestado via canais de atendimento telefônico e plataformas digitais durante 24 horas por dias e 7 dias por semana e, para a Contratada, o serviço de suporte possa ser prestado de segunda a sexta das 8h às 19h?

R: Não. O modelo de prestação de serviços de suporte refere-se tanto ao CONTRATANTE como aos usuários.

Pergunta 06 – Da Subcontratação de serviços acessórios

O Termo de Referência menciona em seu item 6.14. que a contratada não poderá subcontratar o objeto da presente contratação. Diante disso, é correto o entendimento de que a Contratada poderá **subcontratar serviços meramente acessórios**, mantendo como única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto da presente contratação?

R: A subcontratação de serviços meramente acessórios são permitidos na prestação dos serviços contratados, desde que sua inexecução, por qualquer motivo, não seja utilizada para justificar eventuais inexecuções parciais e totais da contratada.

Pergunta 07 – Da Garantia

O presente Edital menciona no item 13.6 a questão de prestação da garantia no que diz respeito as penalidades por descumprimento da execução do objeto do contrato, no entanto, o Edital não expressa em nenhum momento sobre garantia contratual, logo, é



correto o entendimento de que não há prestação de garantia na contratação do serviço objeto da licitação?

R: Sim.

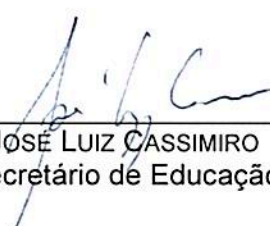
Pergunta 08 - Do prazo de entrega dos cartões e o início da execução contratual

O item 6.2. estabelece o prazo de até 5 (cinco) dias para o início da execução dos serviços.

Diante do cenário atual (que tem ocasionado a diminuição de oferta de voos, aumento dos prazos de entrega pelas empresas de transporte, além das greves que são comuns no setor) que afeta os prazos de entrega, problema esse que é comum a todos as licitantes, considerando que as normas que disciplinam o procedimento licitatório devem sempre ser interpretadas em favor da ampliação da disputa, pergunta-se:

É correto o entendimento de que o prazo de entrega dos cartões e início da execução dos serviços poderá ser em até **07 (sete) dias úteis**?

R: Não. O prazo determinado é de 05 dias úteis, em acordo com a necessidade atual do serviço, que demanda rapidez. A determinação do referido prazo já leva em consideração os fatores listados e é suficiente para o atendimento em tempo hábil pela contratada. Tanto é verdade que a determinação baseia-se no atual funcionamento do fornecimento. Cientes dos princípios e regras que norteiam os certames licitatórios e por sabermos que o atendimento é plenamente possível, entendemos que o prazo não limitará a ampla concorrência.



JOSÉ LUIZ CASSIMIRO
Secretário de Educação

PREFEITURA DE MAUÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS
Recebido em 20.08.14
Rosa